

**DECRETO Nº 17.583, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – as alíneas “e”, “g” e “h” do inciso III do caput do art. 20, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018:**

“Art. 20. (...)

(...)

III – (...)

(...)

e) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível até 31 de dezembro de 2015;

(...)

g) nas prestações onerosas de serviços de comunicação feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza até 31 de dezembro de 2017;

h) nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo acima de 200 (duzentos) Kwh até 31 de dezembro de 2017;

(...)”

**II – a alínea “a” do inciso IV do caput do art. 20, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018:**

“Art. 20. (...)

(...)

IV – (...)

a) nas operações internas com energia elétrica sobre as faixas de consumo até 200 (duzentos) Kwh até 31 de dezembro de 2017;

(...)”

**III – os incisos XII e XV do art. 20, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2018:**

“Art. 20. (...)

(...)

XII – 30% (trinta por cento) nas prestações onerosas de serviços de comunicação feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

(...)

XV – 31% (trinta e um por cento) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível;

(...)”

#### **IV – o inciso III do caput do art. 21:**

“Art. 21. (...)

(...)

III – fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos:

- a) 27% (vinte e sete por cento) até 31 de dezembro de 2015;
- b) 29% (vinte e nove) a partir de 1º de janeiro de 2016;
- c) 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2018.

(...)”

#### **V – o inciso IX, a alínea “b” do inciso X, o inciso XI, o caput do inciso XII, o caput do inciso XVI, o caput e a alínea “a” do inciso XXXI e a alínea “b” do inciso XXXIV, todos do art. 44:**

“Art. (...)

(...)

IX – à prestação de serviço de radiodifusão sonora e/ou de imagens nos percentuais a seguir indicados, observado o disposto no § 16 (Conv. ICMS 05/95 e 56/99):

- a) nas prestações internas, a 20% (vinte por cento);
- b) nas prestações interestaduais:
  1. a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) até 31 de dezembro de 2017;
  2. a 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no período de 1º de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018;
  3. a 50,00% (cinquenta por cento) a partir de 04 de fevereiro de 2018.

X – (...)

(...)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016, nas prestações internas, a 60,00% (sessenta por cento), observado o §9º. (Conv. ICMS 57/99 e 99/15; Prots. ICMS 25/03 e 10/04);

XI – às prestações de serviço de radiochamadas, observado o disposto no § 9º:

a) até 31 de dezembro de 2017 nas prestações internas, a 40% (quarenta por cento) e nas prestações interestaduais, a 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); (Conv. ICMS 57/99, 86/99, 65/00 e 50/01)

b) no período de 1º de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018, nas prestações internas, a 40% (quarenta por cento), e nas prestações interestaduais, a 93,33% (noventa e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); (Conv. ICMS 57/99, 86/99, 65/00 e 50/01)

c) a partir de 04 de fevereiro de 2018, nas prestações internas, a 40% (quarenta por cento); (Conv. ICMS 57/99, 86/99 , 65/00 e 50/01)

XII – às prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade provimento de acesso à Internet, realizadas pelo provedor de acesso, no período de 09 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2017, a 20% (vinte por cento); no período de 1º de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018, a 17,86% (dezesete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento); no período de 04 de fevereiro de 2018 a 30 de setembro de 2019, a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete por cento); sobre o valor da prestação, observado o disposto nos §§ 10 a 13 e o seguinte: (Conv. ICMS 78/01, 50/03, 79/03, 116/03, 119/04, 120/04, 01/07, 05/07, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07 e 101/12):

(...)

XVI - à prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga, a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação, observado, ainda, o seguinte: (Conv. ICMS 139/06)

(...)

XXXI - às operações internas, até 31 de dezembro de 2018, com Querosene de Aviação – QAV, utilizado em abastecimento de aeronaves com capacidade de até 120 (cento e vinte) lugares, fornecido às companhias aéreas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, sem estabelecimento de cota máxima de consumo mensal, correspondente a:

a) sem estabelecimento de cota máxima de consumo mensal, correspondente a:

1. 33,32 % (trinta e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), desde que a companhia aérea beneficiada preste serviço regular de transporte aéreo de passageiros entre 2 (dois) municípios piauienses ou entre 1 (um) município piauiense, exceto Teresina, e qualquer outro município brasileiro;

2. 25% (vinte e cinco por cento), desde que a companhia aérea beneficiada preste serviço regular de transporte aéreo de passageiros entre 3 (três) municípios piauienses;

3. 20% (vinte por cento), desde que a companhia aérea beneficiada preste serviço regular de transporte aéreo de passageiros entre 4 (quatro) ou mais municípios piauienses.

(...)

XXXIV - (...)

(...)

b) 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010.

(...)"

**Art. 2º** Ficam acrescentados os dispositivos indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – o inciso XI ao *caput* do art. 20:**

“Art. 20. (...)

(...)

XI – 27% (vinte e sete por cento) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017;

(...)"

**II - os incisos XII ao XV ao *caput* do art. 20, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018:**

“Art. 20. (...)

(...)

XII – 28% (vinte e oito por cento) nas prestações onerosas de serviços de comunicação feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, no período de 1º de janeiro a 03 de fevereiro de 2018;

XIII – 22% (vinte e dois por cento) nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo até 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2018;

XIV – 27% (vinte e sete por cento) nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo acima 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2018;

XV – 29% (vinte e nove por cento) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível, no período de 1º de janeiro a 03 de fevereiro de 2018;

(...)”

**III – o inciso XVI ao *caput* do art. 20, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2018:**

“Art. 20. (...)

(...)

XVI – 22% (vinte e dois por cento) nas operações internas com combustíveis líquidos não derivados do petróleo, a partir de 1º de janeiro de 2018.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2017.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**